



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

LEI 2041 - R
de 02 de janeiro de 2003.

Autoriza a prorrogação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 14 serventes, 12 merendeiras e 05 Inspetores de Alunos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de acordo com Art. 37, inciso IX da Constituição da República, c/c Art. 77, inciso XI da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, assim como o Art. 438 da Lei Orgânica Municipal, até 31 de dezembro de 2003, a contar de 01 de janeiro de 2003, 14 (quatorze) serventes, 12 (doze) merendeiras e 05 (cinco) Inspetores de Alunos.

Parágrafo único. A Prorrogação da contratação de que trata o **caput**, é para atender o ano letivo das escolas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento para o ano de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2003.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 02 de janeiro de 2003.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
Prefeito